



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

LEI MUNICIPAL N.º 616 DE 11 JULHO 2014

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.355.000,00 e dá outras providências”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento corrente, Crédito adicional Especial no valor de R\$. 4.355.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária discriminadas a seguir:

003 – Secretaria de Administração.

2004-Manutenção da Secretaria de Administração

04122.0002.200433903000-Material de Consumo.....R\$ 100.000,00 RP

041230002200433903900- Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00 RP

004 – Secretaria de Planejamento e Finanças.

2006 – Obrigações Sociais e contributivas

04.1290002200633904700 – Obrigação tributaria e contributivas.....R\$ 200.000,00RP

007 – Secretaria de Educação

1020 – Construção, Ampliação e Reparação de Escolas

123610005102044905100 – Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00 FUNDEB

123610005102044905100– Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00 RP

1011 –Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE

123610005101133903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

2011 - Manutenção da Rede de Ensino 40% FUNDEB

123610005201133903000 Material de Consumo.....R\$ 200.000,00FUNDEB

123610005201133903900 –Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 200.000,00FUNDEB

123610005201144305200 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 150.000,00FUNDEB

2012 - Manutenção da Rede de Ensino – RP

123610005201233903900- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

1015 – Abertura e Pavimentação de ruas

04122.006.101544905100 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00 RP

1016 – Construção e Reformas de Prédios públicos

154510006101644905100 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00RP

2015 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

041220006201533903000 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00 RP

041220006201533903900 Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00 RP

041220006201544905200 Equipamentos e Material de consumo.....R\$ 20.000,00 RP



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

010 Secretaria de Ação Social

2019 – Programa de Erradicação no Trabalho Infantil – PETI

082430007201933903000 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00 PETI

082430007201944905200 – Equipamento e Material PermanenteR\$ 15.000,00 PETI

2024 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

082430007202433903000 – Material de ConsumoR\$ 50.000,00 CRAS

2027 – Índice de Gestão Descentralizada

082430007202731900400 – Contratação por tempo de determinado.....R\$15.000,00 IGD

2028 – Piso Básico Fixo – PAIF

082430007202831900400 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 35.000,00 PAIF

2029 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

082430007202933903900 - Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00 RP

2039 –Material do Conselho Tutelar

08243000720390033903000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00 RP

Art. 2º - Os Recursos Necessários à cobertura do presente crédito provirão de excesso de arrecadação discriminadas abaixo:

Excesso de arrecadação de Recursos.....R\$ 2.640.000,00

Excesso de arrecadação do FUNDEB.....R\$ 1.350.000,00

Excesso de arrecadação do PNATE.....R\$ 200.000,00

Excesso de arrecadação do PETI.....R\$ 65.000,00

Excesso de arrecadação do IGD.....R\$ 15.000,00

Excesso de arrecadação do PAIF.....R\$ 35.000,00

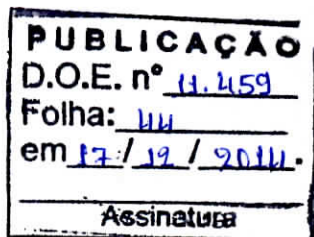
Excesso de arrecadação do CRAS.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 4.355.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão dos referidos Programas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, em 11 de julho de 2014.



Hammerly da Silva Albuquerque
PREFEITO

